



ROMÃO & VICENTE

SROC, LDA.

ORÇAMENTO DO ESTADO 2018

Newsletter Extra

IMPORTÂNCIA DA NEWSLETTER

A presente *Newsletter* visa dar a conhecer as novidades na área fiscal e alterações na legislação fiscal. Esta é uma publicação destinada a clientes e parceiros, visando chamar a atenção para os aspectos mais relevantes da legislação publicada, não tendo um carácter exaustivo. Esperamos, assim, que esta *Newsletter* se revista de utilidade para os seus destinatários, permitindo informar e sensibilizar para as matérias fiscais que, consoante as particulares realidades de cada um, deverão merecer especial atenção na implementação das medidas adequadas.



Justino Romão
Sócio responsável da
área de atividade de
Consultoria Fiscal



Leonel Vicente
Sócio responsável da
área de atividade de
Auditoria



justinoromao@rvsroc.pt



leonelvicente@rvsroc.pt

SUMÁRIO

- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)
- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)
- IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)
- IMPOSTO DO SELO (IS)
- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

A Lei n.º 114 /2017, que aprova a Lei do Orçamento do Estado (O.E.) para 2018, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2017, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Escalões e Taxas

A tabela de taxas gerais de IRS passa a ser constituída por sete escalões (anteriormente, cinco), com os seguintes limites e taxas:

- 1.º Escalão, até 7.091 € (taxa de 14,5%);
- 2.º Escalão, até 10.700 € (taxa de 23%);
- 3.º Escalão, até 20.261 € (taxa de 28,5%);
- 4.º Escalão, até 25.000 € (taxa de 35%);
- 5.º Escalão, até 36.856 € (taxa de 37%);
- 6.º Escalão, até 80.640 € (taxa de 45%);
- 7.º Escalão, acima de 80.640 € (taxa de 48%).

Deduções à coleta

Os limites aplicáveis relativamente às principais deduções à coleta mantêm-se na generalidade, com ligeiras alterações, conforme indicado de seguida:

- Dependentes – dedução de 600 € (no caso de terem idade até 3 anos a 31.12.2017, a dedução é de 726 €);
- Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento até ao valor da pensão mínima do regime geral – dedução de 525 € (se for apenas um ascendente, a dedução é de 635 €);
- Dependentes e ascendentes com deficiência (neste último caso, que vivam em comunhão de habitação com o contribuinte e que não auferiram rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral) – dedução: 1.187,50 €;
- Despesas de saúde (aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida, ou com IVA à taxa normal, desde que justificados por receita médica, assim como prémios de seguro de saúde – mantém-se a dedução de 15% das despesas, até ao limite de 1.000 € de dedução);
- Despesas com educação e formação profissional – mantém-se a dedução de 30% das despesas, até ao limite de 800 € de dedução. As despesas relativas a arrendamento de imóvel, por membro do agregado familiar com idade igual ou inferior a 25 anos e que frequente estabelecimento de ensino reconhecido, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar, passam a poder ser deduzidas em 30%, até um limite de 300 € (o limite agregado das deduções de educação e formação profissional é de 1.000 €).

Subsídio de refeição

O valor de subsídio de refeição não sujeito a IRS passa a ser de 4,77 € (em dinheiro); ou de 7,63 € (vales de refeição).

Rendimentos Empresariais e Profissionais – Regime Simplificado

É alterada a forma de apuramento do rendimento tributável da categoria B pelo método do regime simplificado. A dedução, que até agora, decorria da aplicação dos coeficientes passa a estar parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados pelos contribuintes.

Assim, ao rendimento tributável apurado após aplicação do respectivo coeficiente (0,75 ou 0,35), deverá somar-se a diferença positiva entre 15% do rendimento bruto e o somatório das despesas e encargos relacionados com a actividade. Ou seja, o contribuinte passa a ter de justificar despesas e encargos suportados no montante correspondente a 15% dos rendimentos brutos (exceto se os rendimentos anuais brutos não ultrapassarem 27.360 euros, caso em que ficará abrangido pela única dedução automática: a correspondente ao valor da dedução específica da categoria A – 4.104 €).

São consideradas para efeitos de dedução, nomeadamente as seguintes despesas, comunicadas à Autoridade Tributária: (i) com pessoal; (ii) rendas de imóveis afetos à actividade; (iii) com materiais de consumo corrente, eletricidade, água, transportes e comunicações, rendas, contencioso, seguros, rendas de locação financeira, quotizações para ordens profissionais, deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e dos seus empregados. As despesas referidas nas alíneas (ii) e (iii), quando apenas parcialmente afetas à actividade empresarial e profissional, são consideradas em apenas 25%.

Para efeitos da afetação das despesas à actividade, o contribuinte deve identificar através do Portal das Finanças: (a) as faturas e outros documentos que titulem despesas relacionadas exclusiva ou parcialmente com a sua actividade empresarial e profissional (por ex., rendas de imóveis e despesas com a aquisição de bens e serviços); (b) os imóveis afetos exclusiva ou parcialmente à sua actividade, por exemplo, a afetação a actividades hoteleiras ou de alojamento local.

Alojamento local

Até 2017, a aplicação do regime simplificado à atividade de alojamento local, explorada por pessoas singulares (aplicável a rendimentos até 200.000 €), determinava a aplicação de uma taxa de 35% sobre as receitas brutas, para efeitos de apuramento do rendimento tributável. Em 2018, com o novo regime simplificado, é considerada “dedução automática” de 4.104 € ao rendimento tributável; porém, passam a aplicar-se as restrições referidas em relação à dedução de despesas.

“Vales Educação”

Os valores atribuídos pela entidade patronal aos seus colaboradores com dependentes com idade entre os 7 e os 25 anos, a título de “vales educação”, passam a ser tributados na sua totalidade como rendimento do trabalho dependente (desde 2015, beneficiavam de exclusão de tributação até ao limite anual de 1.100 € por dependente).

Subsiste em vigor apenas a exclusão de tributação sobre os “vales infância”: para dependentes com idade inferior a 7 anos.

Rendimentos obtidos em território nacional

Passam a considerar-se como obtidos em território nacional as mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades, quando – em qualquer momento durante os 365 dias anteriores – o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, diretamente ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou de direitos reais sobre bens imóveis situados em território nacional (exceto se afetos a atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis).

Incentivo à recapitalização de empresas

Foi criado um benefício às entradas de capital em dinheiro, realizadas a favor de uma sociedade na qual o contribuinte detenha uma participação social e que se encontre na situação do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (perda de metade do capital social), nos termos do qual se permite uma dedução até 20% das entradas efetuadas (até aos 5 anos seguintes após tais entradas de capital):

- (i) ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade;
- (ii) ao saldo entre mais e menos-valias realizadas, em caso de alienação dessa participação.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC)

Taxas

A taxa geral de IRC mantém-se em 21% (tal como vigorou nos anos de 2015, 2016 e 2017).

No caso da derrama estadual e dos pagamentos adicionais por conta (da derrama estadual), a taxa aplicável ao lucro tributável que excede 35 milhões de euros é incrementada em 2 pontos percentuais, passando a taxa a ser de 9%.

Dedução de créditos incobráveis

Os créditos incobráveis no âmbito de processo de insolvência ou revitalização poderão ser fiscalmente relevantes, mesmo que o reconhecimento contabilístico como gastos ou perdas já tenha ocorrido em períodos anteriores:

- a) quando for determinado o encerramento do processo por insuficiência de bens, ou após o rateio final, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito;
- b) na data em que seja proferida sentença de homologação do plano de insolvência, que preveja o não pagamento definitivo do crédito.

Extensão territorial da obrigação de imposto

Passam a estar sujeitos a tributação em Portugal os ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em quaisquer entidades (que não sejam residentes em território português) quando, em qualquer momento, durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis que estejam situados em território português (exceto se afetos a atividade agrícola, industrial ou comercial, que não a compra e venda de imóveis).

Dispensa de entrega da declaração modelo 22 de IRC

Ficam de novo dispensadas de envio da declaração de rendimentos anual (modelo 22) as entidades que apenas auferam rendimentos não sujeitos a IRC (por exemplo, o caso das associações cujos únicos rendimentos sejam quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos e/ou os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários) – exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Recuperação de IVA em créditos incobráveis

É possível recuperar o IVA de créditos considerados incobráveis em processo de insolvência quando seja determinado o encerramento do mesmo por insuficiência de bens, ou após o rateio final, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito.

Taxa reduzida de IVA

Passam a beneficiar da taxa reduzida as empreitadas de reabilitação de imóveis que sejam contratadas diretamente para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado pela sua sociedade gestora.

Autoliquidação de IVA nas importações de bens

Os sujeitos passivos passam a poder optar pelo pagamento do imposto devido pelas importações de bens, ainda que beneficiem, à data em que a opção produz efeitos, de diferimento do pagamento do IVA relativo a anteriores importações.

Serviços de restauração

O Governo fica autorizado (tal como se verificara em 2017) a, durante o ano de 2018, aplicar a taxa intermédia, prevista na verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, sujeito à taxa de 13%, a bebidas que atualmente se encontram excluídas (sujeitas à taxa normal de 23%).

IMPOSTO DO SELO (IS)

Nova obrigação declarativa

Passa a prever-se uma nova obrigação declarativa mensal, até dia 20 do mês seguinte, via eletrónica, para os sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º. Nessa declaração devem ser discriminados, por verba da TGIS:

- (i) O valor tributável das operações e factos sujeitos a imposto do selo;
- (ii) O valor do imposto liquidado, identificando os titulares do encargo;
- (iii) As normas legais ao abrigo das quais foram reconhecidas isenções, identificando os respetivos beneficiários;
- (iv) O valor do imposto compensado, nos termos do art.º 51, identificando o período de imposto compensado e os beneficiários da compensação.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

Imóveis objeto de reabilitação

É alterado o regime de benefícios fiscais de IMI e IMT previsto para prédios objeto de reabilitação, passando a beneficiar apenas os prédios inseridos em áreas de reabilitação urbana ou prédios construídos há mais de 30 anos, nos seguintes termos:

- (i) isenção de IMI por 3 anos, extensível por um período de 5 anos no caso de prédios afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
- (ii) mantém-se a isenção de IMT na aquisição de prédios, desde que as obras de reabilitação se iniciem no prazo máximo de 3 anos;
- (iii) isenção de IMT na primeira transmissão de prédios afetos a arrendamento para habitação permanente e, tratando-se de prédios inseridos em área de reabilitação urbana, igualmente os que se destinem a habitação própria e permanente.

Para informações adicionais consultar:

<https://dre.pt/application/conteudo/114425586>

Contacte-nos:

ROMÃO & VICENTE – SROC, LDA.

Av. 5 de Outubro, n.º 85, 3.º

1050-050 Lisboa

+351 213 860 743

geral@rvsroc.pt

www.rvsroc.pt